



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 090/2000

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Dá nova redação ao Art.96 e seus parágrafos assim como aos Artigos 97,98,99 e 100 com a supressão do parágrafo único, da Resolução nº 033/92 (Regimento Interno), em face às Emendas Constitucionais de nºs 19/98 e 25/00

"Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições / legais Decreta e eu Promulgo a seguinte Resolução".

Art. 1º - O Art.96, e seus parágrafos, da Resolução nº 033/92 Regimento, Pas
sará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura antes das Eleições Municipais, vigorando para a Legis
latura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal com
as Emendas Constitucionais de nºs 19/98 e 25/00, determinando-se o
valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.

§ 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores, serão remunerados exclusivamente por subsídio.

§ 2º - Os subsídios do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais terá o Valor equivalente a 64,28% (sessenta e quatro vinte e oito por cento), do / subsídio fixado para o Prefeito.

§ 3º - Os subsídios fixados no parágrafo anterior serão revistos anualmente , na mesma data de revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais e, obedecidos o mesmo índice.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

§ 4º - O subsídio dos vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento), dos subsídios dos Deputados Estaduais;

§ 5º - O Vereador Presidente da Câmara, perceberá o subsídio de Vereador, a crescido de 75% (setenta e cinco por cento), do seu subsídio.

Art. 2º - O Art.97 da Resolução nº 033/92 (Regimento Interno), passará a vigrar com a seguinte redação:

Art. 97 - É vedada sobre qualquer hipótese, verba de representação ou outra espécie remuneratória, bem como, gratificação, adicional, abono, e prêmio.

Art. 3º - O art.98 da Resolução nº 033/92 (Regimento Interno), passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o valor correspondente a 30% (trinta por cento), dos subsídios dos deputados Estaduais.

Art. 4º - O art.99 da Resolução nº 033/92 (Regimento Interno) passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 - À título de indenização por sessão Extraordinária, o Vereador receberá a importância equivalente a 3,46% (três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), dos subsídios dos Deputados Estaduais, não podendo o valor atribuído ao conjunto das Sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 5º - O Art.100 com supressão do seu parágrafo único, da Resolução nº 033/92 (Regimento Interno), passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 - A não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal, importará na suspensão do pagamento dos subsídios dos Vereadores pelo restante do mandato.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

ROBERTO RIBEIRO

PRESIDENTE

Publicado em 29/09/2000

no Jornal Monitor

Campos

Assinatura

Maria da Conceição D. Souza

Técnico Legislativa

Mat. 0003